

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
PORTARIA N.º 464/2025

Porto Velho, 24 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO a competência desta Presidência para expedir atos administrativos voltados à organização e à eficiência dos serviços internos, em consonância com os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, que autoriza a adoção de sistema de controle específico de frequência para determinadas carreiras;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica que reconhece a incompatibilidade do controle de ponto com as atividades da advocacia pública, dada a natureza intelectual da função e a necessidade de flexibilidade para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Parecer nº 810/2025/PROGER/IPAM, que conclui pela inviabilidade do controle eletrônico de ponto (e-Ponto) para os Procuradores do Instituto;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral do IPAM zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho e pela assiduidade dos servidores da Procuradoria-Geral, adotando mecanismos de fiscalização adequados às peculiaridades da carreira jurídica, e **com base no Processo SEI nº 011.000254/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 337, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia nº 4037, de 10 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Ficam dispensados do registro de frequência no sistema eletrônico e-Ponto os membros e servidores da Procuradoria-Geral – PROGER abrangidos pelo Parecer nº 810/2025/PROGER/IPAM, mantida, contudo, a obrigatoriedade de observância dos deveres funcionais e da jornada legal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 385/2010.

I – A gestão e a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da produtividade dos referidos servidores ficam sob a responsabilidade da Procuradora-Geral do IPAM, que deverá adotar mecanismos de controle compatíveis com as peculiaridades da advocacia pública, tais como relatórios de atividades, acompanhamento de prazos processuais e outros meios idôneos aptos a comprovar o efetivo desempenho das funções, mantendo os registros organizados e disponíveis para fins de controle interno e externo.

II – A Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deverá

processar a frequência dos servidores da PROGER com base nas informações e registros validados e encaminhados mensalmente pela Procuradora-Geral, para todos os efeitos legais e administrativos.”
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:4083077F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/09/2025. Edição 4076

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>